

## **LEI Nº 301/2015.**

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 234/2012 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Japonvar aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei 234/2012 *QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e auxílio, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais às Associações Comunitárias do Município, no valor mensal de até **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**.

**Art. 3º** - As entidades sem fins lucrativas beneficiadas com as subvenções ou auxílio submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente ao final do exercício financeiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto do corrente ano (2015).

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 21 de Outubro de 2015.**

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**